

Processo nº 1156 /2021

TÓPICOS

Serviço: Electricidade

Tipo de problema: Facturação injustificada

Direito aplicável: artº10º do Decreto-Lei nº 23/96 de 31 de Julho

Pedido do Consumidor: Rectificação do valor apresentado a pagamento no que respeita ao acerto de consumo efectuado entre 09.01.2020 e 07.01.2021, no valor total de 260,84€, com dedução dos valores prescritos.

Sentença nº 203 / 21

PRESENTES:

(reclamante)
(reclamada A representada pela advogada)
(reclamada B representada pela advogada)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente pessoalmente a reclamante e através de videoconferência as ilustres mandatárias de ambas as reclamadas.

Foi ouvida a reclamante que salientou a obrigação das reclamadas solicitar uma leitura extraordinária e que nunca a efetuaram.

Ouidas as reclamadas, verifica-se que, apenas enviaram à reclamante duas cartas a solicitar a leitura ou o acesso ao local do contador.

FUNDAMENTAÇÃO:

Da reclamação, verifica-se que o acerto vai de 09/01/2020 a 07/01/2021.

Acontece que, de harmonia com o artº10º do Decreto-Lei nº 23/96 de 31 de Julho, os serviços públicos prescrevem no prazo de 6 meses caso não seja exigido o respectivo pagamento dos consumos.

Feitas as contas, estão prescritos os consumos de Janeiro e Fevereiro de 2020. Já não se mostra prescrito o resto do período pedido uma vez que há que retirar 6 meses da prescrição e os 3 meses da pandemia ou seja, Março, Abril e Maio. Ficam prescritos os valores relativos a Janeiro e Fevereiro de 2020.

A fatura deverá ser rectificada, passando o valor a ser a diferença entre o valor prescrito e o valor do pedido que era €260,84.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência condenam-se as reclamadas a proceder à rectificação da factura, tendo em conta os referidos 2 meses de prescrição no valor de €43,46.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 7 de Dezembro de 2021

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)